Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Acórdão nº 9.130/2015/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO:

ASSUNTO:

RESPONSÁVEL: RELATOR:

Processo nº 14.883.2011-90-TCE (C/ 02 Volumes e 01 Anexo) Prestação de Contas do Instituto de Meio Ambiente do Estado

do Acre - IMAC, exercício de 2010.

Senhora Cleísa Brasil da Cunha Cartaxo

Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias

Prestação de Contas. Instituto de Meio Ambiente do Estado do Acre. Inconsistência das informações contidas nos inventários patrimoniais de bens móveis e imóveis. Ausência dos atos de nomeação da Contadora. Ausência do selo de habilitação profissional do Conselho Regional de Contabilidade nos Demonstrativos. Ocorrência de déficit orçamentário. Incremento na contratação de pessoal por tempo determinado, mediante "Grupos de Trabalho". Contratação de Pessoal de forma direta para serviços de atividade fim do IMAC. Regularidade com Ressalvas.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) com fundamento no inciso II, do art. 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, considerar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Instituto de Meio Ambiente do Estado do Acre -IMAC, referente ao exercício orçamentário e financeiro de 2010, de responsabilidade da Senhora Cleísa Brasil da Cunha Cartaxo - Presidente, do Senhor Vinícius Otsubo Sanchez - Diretor de Gestão Técnica e da Senhora Caroline dos Santos **Sena** – Contadora, valendo como ressalvas as seguintes incorreções: a) a inconsistência das informações contidas nos inventários patrimoniais de bens móveis e imóveis: b) a ausência dos atos de nomeação da contadora responsável pelos serviços de Contabilidade do órgão; c) a ausência do selo de habilitação profissional do Conselho Regional de Contabilidade nos Demonstrativos: d) a ocorrência de déficit orçamentário; e) o incremento na contratação de pessoal por tempo determinado, mediante "Grupos de Trabalho"; e f) a contratação de Pessoal de forma direta para serviços de atividade fim do IMAC; 2) notificar o atual gestor para tomar ciência das falhas detectadas e corrigi-las na próxima edição da matéria. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos.

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco - Acre. 05 de fevereiro de 2015

> > Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA Presidenta do TCE/AC

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA

Procurador do MPE/TCE/AC

Avenida Ceará, nº 2994, Bairro 7º BEC - Rio Branco/Acre - CEP: 69.918-111 Telefone: (68)3025-2039 - Fonefax: (68)3025-2041 - Email: pres@tce.ac.gov.br